

Evento: XVIII JORNADA DE EXTENSÃO

OBRIGAÇÕES FISCAIS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS¹ **FISCAL OBLIGATIONS OF NON-PROFIT ENTITIES**

**Nadia Dalla Rosa², Job Malanga Mafuco³, Claudia Siqueira Reinaldo⁴,
Marcelo Luis Didoné⁵, Lauri Basso⁶, André De Oliveira Gagliardi⁷**

¹ Projeto de Extensão Assessoria em Gestão Empresarial e Serviços de Contabilidade para Entidades do Terceiro Setor

² Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis e Bolsista Pibex.

³ Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis e Bolsista Pibex.

⁴ Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis e Bolsista Pibex.

⁵ Mestre, coordenador do Laboratório de Contabilidade do Departamento de Ciências Administrativas, Contábeis, Econômicas e da Comunicação.

⁶ Mestre, professor do Departamento de Ciências Administrativas, Contábeis, Econômicas e da Comunicação e Orientador e coordenador do projeto.

⁷ Mestre, professor do Departamento de Ciências Administrativas, Contábeis, Econômicas e da Comunicação e extensionista.

INTRODUÇÃO

Na medida em que uma entidade é constituída, se tem a definição se terá fins econômicos ou não, pois em seu Contrato ou Estatuto Social constam quais serão as atividades que desempenhará e quais seus objetivos. Diante da decisão de se criar uma entidade sem fins lucrativos, uma série de procedimentos serão realizados em relação a sua constituição e legalização e, conseqüentemente, são assumidos compromissos e uma série de obrigações fiscais e sociais.

Dentre as obrigações destaca-se a exigência do cumprimento de obrigações acessórias junto à Receita Federal do Brasil, do Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal. Outra obrigação está relacionada a questão social, ou seja, o atendimento aos objetivos pelo qual a entidade foi constituída, disponibilizando serviços para seu quadro associativo.

As entidades sem fins lucrativos não possuem como objetivo ter lucro, mas é recomendado que tenham capacidade de gerar resultados econômicos e financeiros positivos, pois necessitam pagar suas despesas como de água, de energia, telefone, internet, etc., e se possuem funcionários, também necessitam pagar os salários, e atender as obrigações sociais e previdenciárias correspondentes.

Segundo Tenório (1997, p. 11) "As entidades sem fins lucrativos são autônomas, isto é, sem vínculo com o governo, voltadas para o atendimento das necessidades de organizações de base popular, complementando a ação do estado". Segundo Azevedo e Senne (2007, p. 39 a 47), as entidades sem fins lucrativos podem ser: "Templo de qualquer culto; Partidos Políticos, inclusive suas fundações; Sindicato dos trabalhadores; Instituição de educação; Instituição de assistência social; Filantrópico; Recreativo; Cultural; Científico; Associações civis; ONGs".

Após a constituição de uma entidade sem fins lucrativos é necessário que seja legalizada formalmente, sendo seu Estatuto Social registrado em cartório, observando-se que seu patrimônio e suas atividades se destinam ao fim específico definido em seu ato constitutivo, e que estão submetidas à fiscalização do ministério público.

Evento: XVIII JORNADA DE EXTENSÃO

As entidades sem fins lucrativos podem ser classificadas como imunes ou isentas. Imunes são protegidas pela Constituição Federal e as isentas protegidas pela lei ordinária. Na percepção de Barbosa e Oliveira (2001, p. 53) “A imunidade é uma limitação a competência de instituir tributos e somente pode provir de um dispositivo previsto na Constituição Federal”.

Azevedo e Senne (2007, p. 39) destacam que “Gozam da imunidade dos impostos as entidades sem fins lucrativos”, uma vez que o artigo 150 da Constituição Federal de 1988 proíbe a união, os estados, o distrito federal e os municípios instituírem impostos sobre: “Templo de qualquer culto; Partidos Políticos, inclusive suas fundações; Sindicato dos trabalhadores; Instituição de educação; Instituição de assistência social”.

E bom lembrar, que a imunidade da entidade afeta somente o seu patrimônio, a renda e os serviços, desde que estejam relacionados com as finalidades essenciais, sendo que não podem distribuir lucro ao associado, segundo o que define a Constituição Federal.

Segundo Azevedo e Senne (2007, p. 47) pelo artigo 15 da Lei nº 9.532/1997, “Gozam da isenção do imposto de renda as instituições de caráter”: Filantrópico; Recreativo; Cultural; Científico; e Associações civis.

Para que uma entidade sem fins lucrativos possa atender as necessidades de seus associados de forma qualificada, deve gerar resultados econômicos positivos, pois a medida que gera sobras esses valores são reinvestidos na melhoria e ampliação da sua estrutura. Para uma boa administração da entidade a direção deve fazer uso de controles gerenciais que dão suporte a sua gestão. O projeto de extensão Assessoria em Gestão Empresarial e Serviços de Contabilidade para Entidades do Terceiro Setor é desenvolvido em parceria com duas dezenas de entidades sem fins lucrativos que disponibilizam seus documentos e dados e recebem as informações contábeis gerenciais para alimentar seus processos de gestão.

O presente artigo tem como objetivo estudar na literatura e na legislação os conceitos de Entidades do Terceiro Setor, verificando como essas entidades são constituídas. Além disso, visa verificar também quais são as obrigações dessas entidades em relação ao fisco bem como os controles gerenciais que podem ser utilizados na gestão dessas organizações.

METODOLOGIA

O estudo utilizou como referência a pesquisa bibliográfica, pois foi realizada revisão na literatura sobre o tema objeto. Da mesma forma ocorreu o estudo da legislação fiscal aplicada as entidades sem fins lucrativos, fazendo uso da legislação aplicada, de livros e artigos para o desenvolvimento teórico da pesquisa, pois “a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto” (GIL, 1999).

Também foi utilizada como referência a pesquisa com abordagem qualitativa, pois o estudo não se utilizou de análise estatística, sendo que Beuren et al. (2004, p. 92) explicitam que “na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último”.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Mesmo as entidades sem fins lucrativos sendo imunes ou isentas, estão sujeitas ao atendimento de algumas obrigações acessórias, além do recolhimento de alguns impostos. De acordo com a Receita Federal do Brasil as entidades sem fins lucrativos são classificadas como pessoas jurídicas

Evento: XVIII JORNADA DE EXTENSÃO

imunes ou isentas, obrigadas a manter escrituração contábil, nos termos da alínea “c” do parágrafo 2º do artigo 12 e do parágrafo 3º do artigo 15, ambos da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que no ano-calendário, ou proporcional ao período a que se refere:

a) apurarem Contribuição para o Pis/Pasep, Cofins, Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita de que tratam os artigos 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e a Contribuição incidente sobre a Folha de Salários, cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

b) auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

As entidades sem fins lucrativos que se enquadrarem nas situações acima estão obrigadas a entregar a Escrituração Contábil Digital (ECD) até o último dia útil do mês de maio. Ainda segundo o portal da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, estão obrigadas a apresentar a DCTF; sendo nesta declarados tributos como: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pis/Pasep); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustível); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (Cide-Remessa); Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor Público (CPSS); Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), de que tratam os artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011.

A DCTF deve ser elaborada mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) e transmitida pela Internet com a utilização do programa Receitanet e para a transmissão é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, inclusive para as ME e as EPP enquadradas no Simples Nacional.

As pessoas jurídicas devem apresentar a DCTF até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. E a entidade sem fins lucrativos que apurar crédito derivado de tributos ou contribuições administradas pela Receita Federal e desejar utilizá-lo na compensação de débitos (dívidas) próprios, vencidas ou vincendas, relativos a quaisquer outros tributos e contribuições sob a administração da RF, deverá apresentar o PER/DCOMP (AZEVEDO; SENNE, 2007).

Conforme o portal da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS que é utilizada para coleta de dados para a gestão governamental do setor do trabalho, as entidades sem fins lucrativos também devem apresentar estes dados, que constituem expressivos insumos para atendimento das necessidades: da legislação da nacionalização do trabalho; de controle dos registros do Fgts; dos Sistemas de Arrecadação e de Concessão e Benefícios Previdenciários; de estudos técnicos de natureza estatística e atuarial; de identificação do trabalhador com direito ao abono salarial

Evento: XVIII JORNADA DE EXTENSÃO

Pis/Pasep.

Outra declaração exigida para as entidades sem fins lucrativos é o CAGED que segundo seu portal deve ser declarado por todo estabelecimento que tenha admitido, desligado ou transferido empregado com contrato de trabalho regido pela CLT, ou seja, que tenha efetuado qualquer tipo de movimentação em seu quadro de empregados.

As movimentações que deverão ser declaradas segundo o manual do CAGED são as seguintes: “a) empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; b) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998; c) trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973); d) aprendiz (maior de 14 anos e menor de 24 anos), contratado nos termos do artigo 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005; e) trabalhadores temporários, regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 (opcional). Nota I - os aprendizes contratados pelas entidades sem fins lucrativos, mencionadas no inciso II do artigo 430 da CLT, com exercício de atividades práticas em outra empresa, devem ser informados no CAGED pela entidade contratante respectiva. Nesse caso, a empresa onde o aprendiz exerce as atividades práticas da aprendizagem não deve declará-lo.

De acordo com o Manual de Orientação da ECF “a Escrituração Contábil Fiscal substituiu a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014, com entrega prevista para o último dia útil do mês de julho do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do “Sped” e são obrigadas a entregar essa declaração todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido.

As entidades sem fins lucrativos são geridas por diretoria, cujos cargos são evidenciados e definidos no Estatuto Social e no processo de gestão necessitam de informações que possibilitam o controle e a avaliação da entidade. Dentre os vários instrumentos e tecnologias gerenciais, a contabilidade pode contribuir com a elaboração de demonstrativos e relatórios contábeis.

Segundo Miotto e Lozecky (2008), a contabilidade gerencial tem várias funções, mas uma das mais importantes é o fornecimento de informação para apoiar o processo de tomada de decisões e algumas das principais ferramentas contábil-gerenciais que são utilizadas pelas empresas no seu gerenciamento são: Orçamento, Livro Caixa, Fluxo de Caixa, Análise das Demonstrações Contábeis, Controle das Contas a Receber, Controle das Contas a Pagar, Controle de bens do Ativo Imobilizado.

Segundo Frezatti (2009, p. 46): “O orçamento é o plano financeiro para implementar a estratégia da empresa para determinado exercício. É mais do que uma simples estimativa, pois deve estar baseado no compromisso dos gestores em termos de metas a serem alcançadas. Contém as prioridades e a direção da entidade para um período e proporciona condições de avaliação do desempenho da entidade, nas suas áreas internas e seus gestores”.

Para Zdanowicz (1998) o fluxo de caixa consiste na representação dinâmica da situação financeira de uma empresa, considerando todas as fontes de recursos e todas as aplicações em itens de ativo. Miotto e Lozeckyl (2008, p. 6) destacam que “O controle das contas a pagar possibilita que o empresário fique permanentemente informado sobre: Os vencimentos dos compromissos; Estabelecer prioridades de pagamentos de títulos ou duplicatas; O montante de valores a pagar, entre outras questões” sendo que o controle de contas a receber possibilita “o conhecimento dos

Evento: XVIII JORNADA DE EXTENSÃO

seguintes pontos: Montante dos valores a receber; Contas vencidas e a vencer; Clientes que não pagam em dia; Programação de cobranças, dentre outros”.

Ainda Miotto e Lozeckyl (2008, p. 6) registram que “O controle de bens do ativo imobilizado serve para controlar o tempo de vida útil, fazer o cálculo da depreciação e a contabilização dos lançamentos, inclusão dos novos bens adquiridos, baixa dos bens vendidos. A melhor maneira de efetivá-lo é utilizar uma ficha para cada um”.

Esses são alguns instrumentos que certamente também podem auxiliar na gestão das entidades sem fins lucrativos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação define que as entidades sem fins lucrativas são imunes quanto aos impostos, mas há aquelas que são isentas como as recreativas e as culturais. O que uma entidade sem fins lucrativos não pode permitir é que os responsáveis das entidades se beneficiem particularmente do resultado das atividades da entidade, diante disso é que a legislação estabelece que o superávit apurado no exercício será reinvestido nas atividades da entidade. A reaplicação do resultado pode ocorrer também na forma de investimentos para melhorar a sua estrutura física e qualificar o atendimento dos associados.

Conforme Basso, Filipin e Enderli (2015, p. 23) as demonstrações contábeis são: “Relatos econômicos e financeiros originados da escrituração contábil, conhecidos como Balancete de Verificação, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, bem como de outros demonstrativos que estão surgindo, como é o caso do Balanço Social, da Demonstração do Valor Adicionado e Demonstração dos Fluxos de Caixa já em uso na maioria das empresas de Grande porte e entidades sujeitas a obrigação legal específica”.

Nos processos de gerenciamento dessas organizações é indispensável a utilização de informações contábeis gerenciais, para o que se requer os serviços de contabilidade de forma regular com geração das informações e também para manter o regular atendimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Palavras-chave: Controles; Terceiro setor; Obrigações fiscais; Contabilidade.

Keywords: Controls; Third sector; Tax liabilities; Accountancy

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Osmar Reais; SENNE, Silvio Helder Lencioni. Obrigações Fiscais das Sociedades Cooperativas e Entidades sem Fins Lucrativos. 2ª ed. São Paulo. IOB Thomson. 2007.
- BASSO, Irani Paulo; FILIPIN, Roselaine; ENDERLI, Stela Maris. Estrutura, Análise e Interpretação de Demonstrações Contábeis. Ijuí (RS). Editora Unijui, 2015.
- BARBOSA, Maria Nazaré Lins; OLIVEIRA, Carolina Felipe de. Manual de ONGS. Guia prático de orientação jurídica. Rio de Janeiro. Editora FGV. 2001.
- BEUREN, Ilse Maria (Org.) Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2004. 195 p.
- FREZATTI, Fábio. Orçamento Empresarial. Planejamento e Controle Gerencial - 5ª ed. São Paulo. Atlas, 2009.
- GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5 ed. São Paulo. Atlas, 1999. 206 p.

Evento: XVIII JORNADA DE EXTENSÃO

MIOTTO, Neivandra; LOZECKYL, Jeferson. A Importância da Contabilidade Gerencial na Tomada de Decisão nas Empresas. 5ª ed. Unicentro.

Manual de Orientação do Leiaute da ECF. Maio de 2017. Disponível em: Acesso em: 30/05/2017.

Manual de Orientação do CAGED. Cadastro Geral de Emprego e Desempregos Lei nº. 4923/65 - Brasília, DF - Ministério do Trabalho e Emprego - 2013. Disponível em: Acesso em: 30/05/2017.

Receita Federal do Brasil. Disponível em: Acesso em: 29/05/2017.

Revista Eletrônica Lato Sensu - 2008. Disponível em: Acesso em: 29/05/2017.

TENÓRIO, Fernando. Gestão de ONGS Principais Funções Gerenciais. Rio de Janeiro. Fundação Getúlio Vargas.

ZDANOWICZ, José Eduardo. Fluxo de Caixa. Uma Decisão de Planejamento e Controle Financeiro. Porto Alegre. Novak Editora Multimídia, 1998.